

## Dignidade humana: o desaparecimento do “preto velho” Jeronymo – Palmas/PR, meados do século XX

### Human dignity: the disappearance of the “old black” Jeronymo – Palmas/ PR, 20<sup>th</sup> century mid

Carlos Eduardo Cardoso<sup>1</sup>  
Renilda Vicenzi<sup>2</sup>

#### Resumo

O presente texto tem como objetivo compreender as estruturas de racialização e exclusão social conferidos a população negra. Através de um inquérito e de um processo crime do início do século XX na Comarca de Palmas/PR, e com auxílio de fontes disponíveis *online* no Arquivo Público do Paraná, outras disponíveis no arquivo do IFPR/Palmas e na Cúria Diocesana de Palmas como os livros de batismo, casamento e óbito, desvelamos como um indivíduo negro desaparece, ossadas são encontradas, mas ninguém é responsabilizado pelo suposto crime. As fontes judiciais envolvem diretamente Jeronymo e Carlos Rombach. O estudo de caso aqui apresentado revela como racismo fora se constituindo no pós-abolição e impediu que milhares de homens e mulheres negros/as acessassem direitos básicos, como o registro civil e a liberdade de ir e vir.

**Palavras-chave:** Racialização; Crime; Cidadania.

#### Abstract

This text aims to understand the structures of racialization and social exclusion conferred on the black population. Through an investigation and a criminal case from the beginning of the 20th century in the District of Palmas/ PR, and with the help of sources available online at the Public Archive of Paraná, others available in the IFPR/ Palmas archive and in the Diocesan Curia of Palmas, as the baptism, marriage and death books, we reveal how a black person disappears, bones are found, but no one is held responsible for the alleged crime. The judicial sources directly involve the Jeronymo and Carlos Rombach. The study case presented here reveals how racism was constituted in the post abolition and prevented thousands of black men and women from accessing basic rights, such as civil registration and freedom to come and go.

**Key-words:** Racialization; Crime; Citizenship.

#### Introdução

O assassinato da população negra no Brasil faz parte do nosso cotidiano, significa que, diariamente, crianças, jovens, adultos são mortos, executados, e parte significativa dos responsáveis são os que deveriam nos proteger, ou seja, os órgãos de segurança pública. Basta digitar em *sites* de busca palavras-chave como “negros mortos”, “negros assassinados”, “crianças negras executadas” para evidenciarmos que, “negros são 75% dos mortos pela polícia

<sup>1</sup> Graduado em História pela UFFS/Campus Chapecó. Mestrando pelo PPGH-UFFS. Professor da rede pública estadual de SC. E-mail: carlosedoardo@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em História. Docente do Curso de História da UFFS/Campus Chapecó. Vice coordenadora do Neabi-Campus Chapecó. O texto faz parte do projeto guarda-chuva ‘Escravidão e pós-abolição no Brasil Meridional’, institucionalizado na UFFS-Campus Chapecó. E-mail: renilda.vicenzi@uffs.edu.br.

no Brasil”<sup>1</sup>. Além da falta de proteção, os responsáveis pelas mortes da população negra permanecessem, em geral, impunes.

É de conhecimento da sociedade brasileira, entre tantos, a morte em abril de 2019 do músico negro Evaldo dos Santos Rosa, 51 anos, por 80 tiros de fuzil disparados pelo exército na cidade do Rio de Janeiro; a morte em maio de 2020 do adolescente negro de 14 anos, João Pedro Mattos, em São Gonçalo/RJ, após ser baleado numa ação policial; e em junho recente a morte do pequeno Miguel (negro com 5 anos), após a patroa de sua mãe (mulher branca) deixá-lo/abandoná-lo no elevador do edifício, de luxo, onde reside. O estudo de caso aqui apresentado explicita que o desrespeito à dignidade humana da população negra remonta ao nosso passado escravista, e que não fora resolvido.

Vamos ao caso que tem como vítima Jeronymo e como acusado Carlos Romback: na escrita do inquérito (1903) e do processo crime (1906) são comuns/habituais palavras que nos remetem ao século XIX e que ligam a vítima ao cativo, mesmo que já estivéssemos vivendo em um estado republicano e pós-abolicionista, onde se pressupõe, por lei, que todos nascem e vivem livres. Jeronymo é descrito no inquérito e no processo crime como: “preto velho, pobre preto, preto desgraçado”<sup>2</sup>, não havendo em nenhum momento o tratamento que evidencie Jeronymo como cidadão da República brasileira. Para além das fontes judiciais, não localizamos outras fontes para que pudéssemos conhecer a trajetória de vida de Jeronymo. O acusado Carlos Romback<sup>3</sup>, é um homem branco, batizado na Paróquia de Palmeira/PR, casado, pai de família, lavrador e que se autodenominava e foi nominado pelas testemunhas como de nacionalidade russa, cuja seus pais eram imigrantes russos e ele manteve, enquanto *status* e privilégio, o termo.

A análise do inquérito e do processo crime nos proporciona uma amostra de como a racialização<sup>4</sup> dos corpos ocorria nos Campos de Palmas-PR. Nas fontes judiciais aqui analisadas temos os vestígios que sobreviveram ao tempo, e as últimas horas da vida de um homem negro. Nos aportamos na História Social do pós-abolição para entendermos as relações sociais em que Jeronymo estava inserido (RIOS; MATTOS, 2004). Para isso, identificamos as testemunhas que aparecem nestas fontes e a sua relação com o caso. Cientes de que houve manipulação nas informações acerca das vivências de Jeronymo e o silenciamento de seus passos até o desaparecimento e morte.

As informações são filtradas e higienizadas pela polícia e pelo judiciário, através principalmente das mãos dos escrivães, e não representam a totalidade dos fatos. Optamos pela transcrição parcial para que o leitor possa acompanhar o desenrolar do caso e a análise que realizamos das narrativas registradas. Assim, tentamos compreender as inter-relações que

envolvem o acusado e o agredido/violentado no contexto da Primeira República, e de que seus desdobramentos acompanham a população negra ao longo do século XX, e evidenciando que o pós-abolição não significou liberdade e segurança para o “preto” Jeronymo.

Sobre os campos de Palmas e sua formação histórica e econômica, evidenciamos que foram constituídas por senhores de terras com pequenas e médias escravarias, sendo pequenas (01 a 05 escravos, as mais presentes) e médias, sendo 21 indivíduos o maior número de cativos registrados em Palmas (de uma mesma escravaria) (MARTINS, 2015, p. 29). Jeronymo, por ser descrito como “preto velho”, possivelmente possa estar ligado a uma dessas escravarias. Visto que, ao longo do processo não apareceu nenhuma referência ao seu sobrenome, sua família consanguínea ou de parentesco, o que nos possibilitaria conhecê-lo um pouco mais.

O fato de mesmo no pós-abolição haver registros de negros que sofreram agressões físicas, e no caso do Jeronymo o levou a morte, chamam a atenção, mas o caso hora apresentado não é uma exceção. A República da ‘ordem e do progresso’ não criou políticas públicas à população negra, ao contrário havia ausência de cidadania, no entanto é no embate/luta cotidiana que sobreviverá e reescreverá sua história.

Segundo relatos dos autos, sete meses após o desaparecimento de Jeronymo é encontrado um esqueleto cerca de duas léguas (9,6 km) de distância da cidade de Palmas. Com a exumação cadavérica fica comprovado que a referida ossada pertencia a um homem cuja idade era avançada. Junto ao esqueleto foram encontrados pedaços de roupa, e de acordo com as testemunhas da exumação, seriam iguais às que Jeronymo utilizava na noite que foi açoitado e desapareceu.

As narrativas do inquérito e o processo crime estão fundamentadas pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890<sup>5</sup>, que promulgou o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, que vigorou até 1940. Um conjunto de leis com a função de garantir a ordem legal da jovem República através do mecanismo de controle social (CHALHOUB, 2001). E ainda, de acordo com Keila Grinberg (2008), a escrita do Código Civil que só foi possível com o fim da escravidão, e aí posta as dificuldades para sua elaboração, sendo sancionado em 1º de janeiro de 1916 (Lei 3.071<sup>6</sup>). Assim, para não-brancos como o septuagenário Jeronymo era acionado o ‘saber o seu lugar’, e enquanto desaparecia aos olhos dos habitantes a pequena cidade de Palmas/PR, a Câmara e o Senado Federal debatiam cidadania voltada para as sociabilidades hierarquizadas. Ainda, para análise das narrativas dispostas no inquérito e no processo crime nos aportamos nos conceitos de pós-abolição, rivalidade étnica, crime e cidadania.

## **O inquérito**

Angelo Saporiti prestou queixa do desaparecimento de Jeronymo, pois ouvira falar que foi espancado por Carlos Rombach, e na sequência a vítima não fora mais visto na cidade. Foi aberto um inquérito a respeito do desaparecimento ocorrido na noite de 21 de janeiro de 1903.

A seguir trajetórias que levaram ao desaparecimento de Jeronymo:

No dia vinte e um de janeiro de 1903, na cidade de Palmas/PR passou pela casa do negociante Angelo Saporiti<sup>7</sup>, a qual se estabelecia na praça da cidade de Palmas, um preto velho septuagenário, quase cego conhecido como Jeronymo, este estava acompanhado por uma moça chamada Ana Maria, a qual o conduziu até a casa de Maria Izabel do Espírito Santo. (IP, p. 2).

Jeronymo teria passado o dia na casa de Maria Izabel, quando resolveu retornar a casa de Angelo, onde se encontrava hospedado. Maria Izabel o acompanhou até alguns passos de distância de sua casa, indicando o caminho que deveria seguir.

Com o escurecer da noite e o preto velho Jeronymo já com a visão reduzida, desorienta-se do caminho indicado por Maria Izabel e acaba chegando à casa do russo Carlos Rombach, onde lhe pede para passar a noite, porém Carlos nega ajuda e vai logo o encaminhando para que fosse até a casa de João de Tal, seu vizinho. Para casa deste se dirigiu o pobre preto velho Jeronymo, porém, infelizmente não é aceito por um menino que ali pernoitava, perdendo-se na escuridão e sem saber para onde ir o preto velho Jeronymo decide voltar à casa do russo Carlos Rombach para novamente pedir lugar para que pernoitasse. Ao chegar lá os cães começam a ladrar e Carlos mune-se com um chicote para ver o que era, ao deparar-se com o preto velho Jeronymo, que mesmo lhe pedindo por piedade, difere diversas chicotadas, as quais puderam ser ouvidas pelas pessoas que na casa estavam. Além de surrar malvadamente o preto velho Jeronymo, dali o expulsa brutalmente. Desde esse ato, não se ouviu mais falar na cidade sobre o infeliz preto velho que desaparecera. (IP, p. 3).

Com a abertura do inquérito do desaparecimento do “velho” Jeronymo, foram inqueridas testemunhas para que prestassem seus depoimentos. Pois, a partir dos relatos iniciais, o autodenominado “russo” foi acusado de cometer os crimes prescritos no Código Penal no Art. 305<sup>8</sup> e no Art. 294<sup>9</sup>.

Aos vinte e cinco de janeiro de 1903, quatro dias após o desaparecimento de Jeronymo, na sala das audiências do comissário de polícia, o cidadão Jocelyn Bahls<sup>10</sup>, o escrivão Eugenio Bernardo Vieira e o promotor público ouviram as testemunhas. O testemunho de Domingos Ferreira da Roza<sup>11</sup>:

Disse que ouviu dizer por Anna, que contou-lhe, que há dias atrás apareceu a noite em casa de Carlos Rombach, [...], um negro dizendo que vinha da casa de Izabel e pediu pousada, Carlos respondeu que tinha a casa cheia e envio-o a um seu vizinho João Belim, o preto subiu e foi a casa deste, que se achava-se um menino que não quis abrir a porta, o preto voltou a casa de Carlos e entrou em [...] um galinheiro, os cães atacaram-no e Carlos subiu e estordou o preto que fugiu. Viu Carlos dizer que não tinha surrado um velho, mais sim surrado um negro moço de vinte e um anos, e que viram passar de madrugada em frente à casa de Henriqueta. (IP, p. 5).

A segunda testemunha a depor foi Antônia Torres<sup>12</sup>,

ouviu falar pelo russo Carlos [...], apareceu no lugar um preto velho de poncho perguntando por Simão, o preto velho tinha entrado no quintal e depois saiu indo em direção à casa do vizinho Belim, ainda acrescentou que o mesmo preto velho estava com as pernas ensanguentadas. (IP, p. 6).

A terceira testemunha a depor foi Maria Isabel do Espírito Santo<sup>13</sup>, que esteve com o Jeronymo horas antes de seu desaparecimento. Maria Isabel em declaração diz que o acusado é culpado pelo desaparecimento de seu amigo Jeronymo:

Disse que no dia vinte do corrente, à tardinha a menina Anna Maria levou o preto velho Jeronimo à sua casa para visitar-lhe, Jeronymo foi embora e à tardinha guiou-o até a frente da casa de Frantz Icharn, no outro dia de manhã Carlos Romback passou por sua casa e contou que tinha surrado um negro velho sem dizer o nome. Sabe mais por ouvir dizer que Carlos Romback nessa noite deu muita pancada em Jeronymo Preto. (IP, p. 6).

Ainda, quando perguntado sobre os procedentes do acusado Carlos, a mesma disse ignorar. Como quarta testemunha foi ouvida Anna Maria de Jesus<sup>14</sup>:

Disse que há cinco dias a noite estando a dormir em casa de Carlos Romback, foi acordada por vozes de Carlos que ralhava com uma pessoa fora da casa, ouvindo Carlos dar duas pancadas e mandando o indivíduo ir embora, no outro dia Brasília disse que um negro viera a noite pedir agasalho à Carlos recusando este, [...], veio novamente o negro e entrou no galinheiro, depois de ter estado encostado a janela do quarto, disse Carlos que tinha vindo a noite um negro ainda moço e que este Carlos havia espancado. Sabe por ouvir dizer que apareceu na chácara do Reverendíssimo Padre Achilles Saporiti um negro desconhecido. [...] disse que perguntando no dia seguinte a Carlos Romback se o negro que havia entrado a noite não era um velho, Carlos lhe respondeu que não, que fora um negro ainda moço. (IP, p. 6).

O depoimento de Anna Maria de Jesus traz a narrativa de quem estava na casa na noite do ocorrido, e mesmo estando muito próximo ao ocorrido, visto que as moradas eram de madeira, sendo possível ouvir, ignorou os fatos que ocorreram naquela noite e seguiu descrevendo a partir da versão do acusado. O registro de testemunhas “que dizem” saber do ocorrido a partir dos relatos de Carlos Romback é presente em vários depoimentos. Após ouvir a testemunha Ana Maria de Jesus o promotor público intimou mais duas testemunhas, sendo elas Rafael Pascoal e Brasília Narcisa da Rosa<sup>15</sup>. Apenas Brasília compareceu para depor:

[...] que terça feira passada depois da meia noite apareceu um negro no quintal de sua casa, perto da janela de seu quarto, Carlos abriu e perguntou quem era e o que queria? O negro respondeu chamar-se Isidorio, vindo do Passo do Carneiro e queria uma pousada. Carlos disse que não dava porque tinha muita gente em casa, mas que ia levá-lo a casa de seu Vizinho João Belim, o que fez saltando pela janela, dali a momentos ouviu barulho em um galinheiro e Carlos saiu pela porta da cozinha levando um chicote. Dizendo ao negro que fosse embora, o que ele não fez nessa ocasião, Carlos deu-lhe algumas chicotadas depois do que o negro indo não viu mais. Sabe por ouvir dizer que apareceu um negro velho ensanguentado nas proximidades da chácara de Joaquim Romão, que a testemunha ouviu dizer depois que não era verdade. Sabe também por ouvir dizer que quarta-feira de manhã passou na frente da casa de Henriqueta um negro desconhecido, ainda moço que vinha da direção da casa de Carlos. (IP, p. 8).

Ainda, ressaltou a testemunha que a tempo encontra-se “amasiada” com Carlos Romback, embora as informações encontradas apontassem que o mesmo era casado com Ana Prestes. Na sequência foi ouvida a testemunha Henriqueta Maria Victória<sup>16</sup>:

Na manhã do dia vinte do corrente, o russo Carlos Romback foi pela manhã a sua casa, nesta ocasião Carlos contou que na noite passada apareceu em sua casa um negro alto, no quintal era aproximadamente meia-noite, Carlos levantou e perguntou quem era e o que queria, o mesmo respondeu dizendo seu nome, mas a testemunha não lembrava, mas que vinha do Iguçu, ou do Xapecó ou do Passo do Carneiro. A testemunha ainda destacou que Carlos orientou o preto velho Jeronymo a ir pedir abrigo na casa de João Belim. Sem conseguir abrigo, voltou à casa de Carlos, que disse que se fosse alguém conhecido, lhe daria abrigo, e que não havia surrado nenhum negro. Na manhã viu passar por sua casa um negro com sinais dados por Carlos, mas que ouviu dizer que Carlos havia surrado o preto velho Jeronymo, que até o momento do depoimento não havia aparecido, apesar das buscas desde o dia de seu desaparecimento. (IP, p. 8).

Com o depoimento da testemunha Henriqueta, pode-se inferir que Jeronymo passou por sua casa, mas a mesma não tem certeza se ele foi agredido por Carlos Romback, e que o acusado afirma não ter surrado nenhum negro. Novamente a testemunha soube do fato pelo suposto agressor, que foi até sua casa e contou-lhe o que havia acontecido, ou, o que ele quis que ela soubesse. Percebesse a falta de veracidade nos depoimentos sobre os fatos ocorridos na noite da agressão, e quiçá as perguntas às testemunhas tenham corroborado para tal.

A forma como as testemunhas explicam o caso são distintas. Segundo Chalhoub, são diversas às distorções possíveis nos depoimentos quanto às causas reais da agressão física ou do homicídio (CHALHOUB, 1981, p. 17). E aqui temos um cidadão que denunciou a agressão e quiçá o homicídio de um senhor negro, cego, com 70 anos, uma mulher (Maria Isabel) acusando Carlos Romback e testemunhas tendenciosas narrando fatos já filtrados pelo agressor.

O fato de testemunhas terem ouvido falar do caso pelo próprio Carlos Romback, pode-se considerar como uma tentativa do acusado em declarar às autoridades aquilo que ele pensava ser menos prejudicial aos seus interesses (CHALHOUB, 1981, p. 17). Evidenciado nos testemunhos de Anna Maria de Jesus, Brasília Narcisa da Rosa e Henriqueta Maria Victória, que o acusado não agredirá nenhum “preto velho”, mas sim um jovem negro. O acusado afirma a agregação a um indivíduo negro, indicando o uso da violência para com a população negra.

Neste caso, a maioria das testemunhas são mulheres e os testemunhos dos fatos ocorridos na noite do desaparecimento de Jeronymo são narrativas construída por Carlos Romback, que referendam a versão de que não houve agressão do acusado na vítima. Isso pode ser explicado pelo fato de que falamos de uma sociedade com o poder masculinizado, as mesmas certamente foram coagidas em seus depoimentos, quiçá com medo de represálias. Outros fatores, como “não sabem ler”, não alfabetizadas, estado civil de solteiras e talvez reclusas ao domínio

masculino, tenham sido determinantes para seus depoimentos inocentando o acusado. No cruzamento com fontes cartoriais, não nos foi possível conhecer melhor estas mulheres, suas famílias, seus lares, suas atividades etc., assim, as lacunas não permitiram adentrarmos no cotidiano e nas estruturas em que as mesmas estavam envolvidas.

Podemos perceber que Carlos possuía representação social, enquanto, o negro Jeronymo não. Apesar de estarmos sobre a égide da constituição de 1891, em seu Art. 72 §2º está escrito que “todos são iguais perante a lei”<sup>17</sup>, no caso do desaparecimento do “preto” Jeronymo eram homens brancos que ocupavam postos/cargos na polícia, no judiciário, o que nos leva a supor que ao longo dos depoimentos eles têm seu lugar de fala<sup>18</sup> no processo, e a forma com que se descreve Jeronymo, sempre ligado a denominação “preto”, é a evidência do racismo explicitado pela desigualdade entre a vítima e os indivíduos que ali depuseram e registraram (SCHWARCZ, 1993).

A falta de preocupação em escrever quem era Jeronymo demonstra a existência de uma sociedade calcada em privilégios. Contudo, a conclusão do comissário de polícia é favorável ao que, supostamente, de fato ocorreu:

Pelo depoimento das testemunhas vê-se que Carlos Romback na noite de vinte para vinte e um do corrente deu diversas chicotadas em Jeronymo preto velho que desde essa ocasião desapareceu sem que se tenha notícias alguma a seu respeito. Julgo, portanto procedente as acusações contra o mesmo Romback sendo ainda mais responsável pela ausência do dito preto. (IP, p. 9).

Para Jocelyn Bahls são procedentes as acusações feitas contra o Carlos Romback, e que de fato “na noite do dia vinte e um de janeiro de 1903 o acusado agrediu fisicamente o preto velho Jeronymo, que após a agressão desapareceu” (IP, p. 10). Com isso o comissário de polícia intima novamente as testemunhas para deporem, por entender que o desaparecimento está associado ao que houve à noite na casa de Romback.

A partir da conclusão do comissário de polícia seguimos o caso, ainda nos restam perguntas acerca do ocorrido: o que pode justificar o fato de Carlos ter agredido Jeronymo, um indivíduo negro, de idade avançada? O fato de Jeronymo ser negro, idoso e doente contribuiu para que o ato/crime acontecesse? A cor e a posição social foram fatores determinante da agressão e do desaparecimento? O que aconteceu na noite após Carlos agredir Jeronymo?

### **Um esqueleto encontrado!**

No dia dois de julho de 1903 chegou ao conhecimento do comissário de polícia Abrahão Pacheco dos Santos, que Francisco Ferreira França encontrou um esqueleto humano no lugar denominado Baliza, aproximadamente duas léguas da cidade de Palmas/PR. Seriam os restos

mortais de Jeronymo? Como um homem cego e idoso foi parar a 9,6 km de distância do local onde ele foi agredido?

Com a notícia da existência de uma ossada, o comissário de polícia determina que no dia seguinte seja realizado um exame médico legal no esqueleto, mais precisamente às 11 horas da manhã foram intimados para tal fim o Dr. Ribeiro Viana e o farmacêutico Jocelyn Bahls<sup>19</sup>, e ainda, duas testemunhas para assistirem o referido exame, sendo Gustavo Müller residente na cidade de Palmas e Antônio Ferreira de Araújo residente na Comarca de Palmas.

Foi pelo Comissário ordenado à Francisco Ferreira França que lhe indicasse o lugar onde se achara a ossada humana que dera notícia, o que cumprido pelo referido França, indicado o lugar entre duas árvores caídas, no meio de uma picada antiga; disse ser exatamente ali que encontrou a presente ossada [...]. Pelo que o Comissário ordenou que se fizesse o exame no esqueleto que ali se encontrava, a fim de verificarem se era de homem ou de mulher, moço ou velho, na presença do Comissário e testemunhas passaram os peritos a fazer o exame ordenado, [...], que examinando o respectivo esqueleto, verificaram firmados em estudos, especiais sobre o assunto, pertencer o mesmo esqueleto a um indivíduo do sexo masculino e de idade avançada, nada encontrado nos respectivos ossos que demonstrasse a causa da morte. (AEEH, p. 3).

Junto à ossada foram encontrados retalhos de uma camisa xadrez de algodão e de uma calça listrada. Chama atenção de que os restos mortais estavam entre duas árvores e num antigo local de passagem, isto pode indicar que quem deixou o corpo naquele lugar sabia das dificuldades em encontrá-lo. No dia seis do mesmo mês foram inqueridas para depoimento as testemunhas Angelo Saporiti, Tobias Bueno de Andrade<sup>20</sup>, Miguel Theophilo de Vasconcellos<sup>21</sup>, Achilles Saporiti<sup>22</sup> e Anna Lima<sup>23</sup>. Embora Francisco Ferreira França tenha encontrado a referida ossada, ele não consta como testemunha do caso, e não é mais citado durante o processo.

Como primeira testemunha Angelo Saporiti disse:

que foi levado em sua casa um esqueleto humano dentro de um cestinho, junto do qual estavam dois pedacinhos de tecido, sendo um de algodão riscado e outro de xadrez, e que no dia seguinte e que foi reconhecido o que continha no dito cesto, isso na ocasião em que encaixotava o referido esqueleto estando presente o profissional Dr. Ribeiro Vianna, que novamente examinou a referida ossada, deixando sua irmã dona Josephina que há tempos havia feito uma camisa de igual [...] com o retalho que estava junto à ossada; que a camisa que acima referiu foi feita ao preto velho Jeronymo, que a meses havia desaparecido desta Cidade; que esta ossada foi encontrado, depois colocada dentro de um caixãozinho, enterrado no cemitério desta Cidade. [...] disse ainda que viu dizer que alguém disse a seu sogro Antonio de Araújo que não fizesse despesas, por que não eram do preto velho Jeronymo que consigo morava, e que os ossos desse preto velho esse alguém disse que estavam enterrados em outra parte, mas que ainda não teve ocasião de perguntar a seu sogro se isto é verdade. (AEEH, p. 5).

O depoimento de Angelo Saporiti traz uma impressão de que o esqueleto encontrado realmente é de Jeronymo, baseando-se nos pedaços de roupas que se encontravam junto ao

esqueleto. Embora tivesse ouvido que o esqueleto não pertencia à vítima, ainda assim, a conclusão de Angelo é de que a ossada era do mesmo, que desaparecerá após golpes de chicote das dependências da casa do “russo”.

Para Tobias Bueno de Andrade o esqueleto encontrado era de Jeronymo, e ele justifica, que ouviu de Angelo, que os pedaços de roupa encontrados junto ao corpo eram semelhantes à de Jeronymo, porém Tobias não chegou a ter contato com a ossada, apenas sabia do caso por ter conversado com Angelo. Afirmou que além de Jeronymo ninguém mais desapareceu da cidade nos últimos meses, e por esse motivo ele não acredita que a ossada seja de outra pessoa. Tobias não deu muitos detalhes sobre o caso em seu depoimento, e o promotor público passou a interrogar a terceira testemunha. Theophilo de Vasconcellos:

Assistiu ao encaixotamento da ossada, e que ouviu, que junto à ossada estava dois pedaços de tecido sendo um xadrez e o outro não pode verificar o padrão, visto achar-se muito sujo, e que ouviu ali dizerem que aquele pedaço de xadrez era igual a uma camisa que há tempos haviam feito ao velho Jeronimo, que há tempos desapareceu desta Cidade. [...] disse que no dia que chegou a esta Cidade a ossada encontrada ou no dia seguinte falando-se sobre ela Victoriano Camargo, disse que era do preto velho Jeronimo, que havia sido surrado e arrastado não dizendo, porém por quem. (AEEH, p. 8).

Theophilo de Vasconcelos viu o exato momento em que o esqueleto foi encaixotado, e que os pedaços de roupa encontrados junto ao esqueleto estavam sujos e quase irreconhecíveis, mas pareciam com o tecido da vestimenta usada por Jeronymo, considerando ser a ossada do mesmo.

Quando a quarta testemunha foi interrogada trouxe outra hipótese sobre a ossada. O padre Achilles Saporiti declarou que o esqueleto encontrado “pode ser do preto velho que desapareceu há alguns meses e ainda não foi encontrado” (AEEH, P.8). Também, que poderia ser de um homem louco, que soube que havia desaparecido, mas não forneceu outras informações da suposição. Embora o pároco não tenha visto a ossada que foi encontrada, seu depoimento contradiz com o de Tobias, que afirma, que Jeronymo foi o único que desapareceu da cidade nos últimos meses.

Já Anna Lima disse que “estava na casa do senhor Angelo Saporiti quando chegou à ossada humana que haviam achado no mato, e que ouviu dizer na casa, que por um pedaço de tecido que veio junto aos ossos que parecia com a camisa de Jeronymo” (AEEH, p. 8). Sendo assim, ela supõe que o esqueleto era do “preto velho”. Após o depoimento dessas testemunhas, o promotor público intimou Victoriano Coelho de Camargo<sup>24</sup>, que testemunhou no dia sete de julho de 1903:

Que sabe por ouvir dizer, geralmente, que foi encontrada a ossada de que se refere a portaria, disse mais que ouviu dizer que a referida ossada era do preto velho Jeronimo,

que a tempos consta ter desaparecido desta Cidade. Perguntado como explica o que a testemunha Miguel Theophilo Vasconcellos disse quando fora inquerido, e que lhe foi lido: Respondeu que o quanto o que a testemunha Vasconcellos declarou, ele testemunha não se recorda que tivesse dito porém se disse foi em gracejos. (AEEH, p. 9).

Sendo assim, o promotor público concluiu que a ossada que foi encontrada no lugar denominado Balisa, após passar pelo exame de exumação e que pertencia a um indivíduo do sexo masculino, cuja idade era avançada, destacou ainda que nada foi encontrado nos ossos que pudesse provar a causa de sua morte.

Inquerida seis testemunhas, nada de positivo ficou provado, nem mesmo sobre a circunstância de um crime. Entretanto, há sete meses havendo desaparecido desta cidade, um preto velho de nome Jeronymo, sem que até hoje, a pesar das diligências empregadas por meus antecessores, pudesse descobrir o mesmo preto, morto ou vivo, as testemunhas inqueridas aqui, são de opinião que a ossada em questão, pertence ao preto desaparecido, cujas vestes, pareciam-se dos restos de roupa encontrados junto da ossada. (AEEH, p. 10).

Com os depoimentos das testemunhas e dos autos de exumação cadavérica, não é possível provar que realmente Carlos agrediu Jeronymo na noite do dia 03 de janeiro de 1903, e tampouco que seu desaparecimento foi em função da surra que levou. Embora o esqueleto tenha sido encontrado, as testemunhas não conseguem provar que esse mesmo esqueleto pertença ao “preto velho”, apenas fazem suposições, e ainda, depoimentos se contradizem. É importante destacar que as pessoas conheciam Jeronymo e a notícia de seu desaparecimento corria de boca em boca, e as testemunhas do caso não afirmam, mas sabem que o mesmo desapareceu e as roupas encontradas junto à ossada conferem, assim supondo que a referida ossada é do mesmo.

Somente três anos após o desaparecimento de Jeronymo, no dia 30 de maio de 1906, o juiz intimou para depoimento Carlos Romback. O depoimento foi estruturado com perguntas básicas:

Perguntado qual o seu nome?  
Respondeu chamar-se: Carlos Antonio Romback  
Donde é natural?  
Rússia<sup>25</sup>  
Onde reside ou mora?  
Nesta Comarca  
Há quanto tempo ali reside?  
Há dezesseis anos  
Qual sua profissão ou modo de vida?  
Lavrador  
Onde estava no tempo que se diz ter acontecido o crime?  
Em casa  
Conhece as pessoas que foram neste processo? Há quanto tempo?  
Que conhece. E há muito tempo.  
Tem algum motivo particular que atribua a denúncia?

Não

Tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua, diga, ou mostrem a sua inocência? Disse que tem, e é que nunca deu chicotada no negro que trata a denúncia, e muito menos o assassinou, pois não tinha motivo para assim proceder, tanto mais que nem conheceu senão de vista, o dito negro.

Sabe ler e escrever?

Não. (PJ, s/p).

Em seu depoimento Carlos se inocenta de toda culpa, alegando não ter agredido Jeronymo, embora as testemunhas afirmarem que na noite do ocorrido Jeronymo esteve na casa de Carlos e foi expulso a chicotadas de lá. Porém, nenhuma das pessoas que depuseram afirmaram ter visto o acusado agredir a vítima, apenas ouviram falar que ele havia agredido. Mas afinal o que levou o “russo” a agredir Jeronymo e depois desaparecer com seu corpo? Qual era a importância do Jeronymo para a sociedade de Palmas, que levou seu desaparecimento a se tornar um inquérito e processo crime?

São muitas lacunas e perguntas não respondidas ao longo dos procedimentos realizados pela justiça, e é nítido que o depoimento de Carlos Romback e *pró-forma*. Como Jeronymo com suas limitações físicas conseguiria andar durante a noite sem que ninguém percebesse, e como ele iria seguir após a violência sofrida e cego. De acordo com o depoimento de Ana Lima o corpo de Jeronymo foi encontrado no mato, o que deduzimos ser um local de difícil acesso, pois não foi percebido o mau cheiro da decomposição do corpo.

No processo não há a afirmativa que o réu Carlos Romback tenha agredido Jeronymo. Contudo, se o mesmo não havia cometido nenhuma violência contra Jeronymo, porque na manhã seguinte percorreu as casas da sua vizinhança discorrendo que não havia agredido nenhum negro em sua casa na noite anterior, ou que havia agredido um jovem homem negro! Um ato que demonstra preocupação em se defender, antes que alguém o acusasse.

No inquérito e no processo crime não houve nenhuma referência ao núcleo familiar ou de parentesco de Jeronymo, talvez a sua família fosse a do extinto cativo, que poderá ter sido fragmentada no pós-abolição. E ainda, o fato de ser “velho” e cego, que certamente para a sociedade “não serviria para mais nada”. Este caso não é isolado no contexto do pós-abolição, visto que o abandono e a exclusão da população negra estavam associados às políticas de branqueamento e imigracionistas da Primeira República (RIOS; MATTOS, 2004, p. 170).

Em 1906, mais de três anos do desaparecimento de Jeronymo, foi proferida a sentença:

Vistos e examinado estes autos e considerando que deles não consta que havia procedido o corpo de delito na pessoa do preto Jeronymo, no qual se aconteceu de causas naturais de convicção, da existência de quaisquer dos crimes a que se fez a denúncia [...]; Considerando, que assim sendo, se deve concluir pela inexistência de crime tentáveis que da prova colhida não se defendeu indícios, se quer relatos de que tenha sido o criminoso, e ainda que ao denunciado Carlos Romback caiba qualquer parcela de

responsabilidade pelo desaparecimento do referido preto Jeronymo, e considerando ainda que do inquérito da folha de auto exame de uma ossada humana encontrada no lugar denominado “Balisa” à duas léguas desta cidade, seis meses depois do desaparecimento do referido preto, tendo parecer que o mesmo tivesse morrido à míngua. Julgo improcedente a denúncia de folha 2 contra Carlos Romback, para absolvê-lo como absolvo da acusação que ele foi estendida. (PJ, s/p)

Jeronymo não andaria sozinho por mais de 9 km durante a noite, sem pedir ajuda e sem ser visto por moradores próximos ou distantes da casa onde fora violentado. Alguém o levou até o local onde seis meses depois seu corpo foi encontrado, possivelmente foi levado morto até o local e deixado lá, quiçá com uma pequena camada de terra por cima, que pode ter saído com a chuva, o que permitiu que fosse ‘encontrado’. O que motivou Carlos na manhã seguinte a sair pela vizinhança construindo uma narrativa do fato da anterior em sua casa? Tem-se um crime, mas o caso é julgado como improcedente por falta de provas. Sabemos que Jeronymo esteve na casa de Carlos na noite em que desapareceu e o relato das testemunhas, embora afirmem não terem visto a agressão e de que retalhos de roupas encontrados com os restos mortais apontem para tal, as evidências e provas apresentadas ao juiz daquela Comarca não foram suficientes para condenar o réu.

Por que o juiz afirma que Jeronymo morreu à míngua, embora nenhum exame tenha sido feito? Isso nos leva à conclusão que Jeronymo por ser um homem negro, houve negligência por parte das autoridades policiais e do judiciário no caso, havendo favorecimento à Carlos Romback, um homem branco e “estrangeiro”.

Ao analisar o processo percebemos que a sociedade de Palmas era racista com os homens e mulheres negras, tendo em vista a forma com que Jeronymo é retratado, “preto velho, infeliz preto, preto desgraçado, miserável negro, dito preto”, sempre ligando a raízes escravistas e da negação aos direitos da população negra liberta. Pensemos, como o caso seria tratado se Jeronymo fosse um homem branco! Além da cor da pele, como no caso do Jeronymo, a todo o momento são acionados no processo termos que estavam naturalizados pela justiça. Jeronymo estava a margem da sociedade que os discriminava e de uma legislação que não o tratou como indivíduo cidadão.

Por conseguinte, a herança do escravismo, ao produzir entre negros e mulatos um estado de anomia social, pobreza e despreparo para o trabalho livre, teria sido o principal fator responsável pelo isolamento e subordinação social dos negros e mulatos no período do pós-abolição (CHALHOUB, 2001, p. 83).

Com a abolição e a posterior República indivíduos negros buscaram legalizar sua “situação” perante a justiça – registros civis, com intuito de obter seus direitos perante uma sociedade desigual. Entretanto, nem todos os homens e mulheres negros/as buscaram de

imediatamente realizar seu registro civil, ou quiçá foram orientadas a fazer isso, se pensarmos no caso das pessoas com idade mais avançada, como o caso do Jeronymo. Ele não possuía registro civil, e não se faz menção de seu sobrenome ao longo do processo, apenas destaca-se o preconceito dessa sociedade com a população negra. Uma sociedade que teve suas raízes no escravismo não muda suas atitudes da noite para o dia, o racismo se faz presente.

Nas fontes (inquérito e processo crime) não há menção da cor da pele das testemunhas, talvez porque Jeronymo estava envolto em uma sociedade racializada e com mandonismo da elite local (SCHWARCZ, 2012). Por ser uma cidade pequena, possivelmente, todos se conhecessem, o que fez com que o caso do Jeronymo repercutisse rapidamente. Isso pode justificar o fato de que muitas das testemunhas, que decorrente das informações encontradas no cruzamento com fontes eclesiásticas e cartoriais, são brancas e ouviram dizer que Carlos não havia agredido ninguém, embora soubessem do ocorrido queriam acreditar que nada havia acontecido naquela noite. O mesmo acontece quando os restos mortais são encontrados, muitas testemunhas não chegam a ver a ossada, mas afirmam ser do Jeronymo por causa dos boatos que ouviram pela cidade.

Ao final do processo, a sentença do juiz inocenta o “russo” Carlos, mas um homem continuava desaparecido e uma ossada havia sido encontrada. Essa é uma demonstração da pouca importância dada à Jeronymo, e quiçá de outros homens e mulheres negros/as que também são violentados cotidianamente, inclusive por aqueles que devem nos proteger.

A luz do tempo que vivemos e seguindo as pistas das fontes, sabemos que na noite do dia 21 de janeiro de 1903 Jeronymo esteve na casa do Carlos, pediu-lhe ajuda e foi negado, após essa noite seu corpo desaparece da cidade, sendo encontrado somente sete meses depois, e a afirmação de várias testemunhas indica o “russo” Carlos como culpado por um crime. Podemos inferir que se Jeronymo tivesse agredido Carlos naquela noite e em seguida “desovado” seu corpo, a forma como o caso seria investigado e julgado possivelmente seria diferente. Contudo, temos um homem branco que agrediu um homem negro indefeso, e na sequência construiu uma narrativa acerca do fato, que levou a sua inocência.

### **Considerações finais**

A história do desaparecimento de Jeronymo demonstrou uma sociedade pautada em seu passado escravista, no preconceito, no racismo. Jeronymo por não ter mais condições físicas para trabalhar e também por não possuir família nos modelos e padrões daquela sociedade, possivelmente sua trajetória de vida não teria tanta importância.

O tratamento dado a Jeronymo nos traz uma amostra de como a sociedade “lidava” com os indivíduos negros/as. Eles foram invisibilizados, em oposição a visibilidade e importância dada à elite local e aos imigrantes brancos que ali chegavam. Isso reflete diretamente na forma discriminatória que essa sociedade age com os indivíduos que outrora estiveram ligados à escravidão. Ou seja, o passado escravista se faz presente.

Indivíduos negros, Jeronymo é um exemplo, não possuíam registro civil, dando ainda mais invisibilidade para essa parcela da população. No que tange ao Carlos Romback, a maneira como o caso é conduzido o beneficia, por ser um homem branco, embora haja menção no processo de que o mesmo já havia se envolvido em outros problemas com a justiça, ele acaba sendo absolvido de todas as acusações.

Aos nossos olhos a sentença do processo é inconclusa, pois um crime ocorreu na noite do 21 de janeiro de 1903 que culminou com o desaparecimento de um homem negro. O caso da morte de Jeronymo ocorrido a mais de um século nos demonstra, ainda hoje, o abismo no campo social entre os privilégios da população branca e a marginalização e invisibilidade da população negra, refletidas no âmbito do judiciário. Jeronymos, vítimas do passado, Evaldos, Joãos, Migueis ..., vítimas do presente, executadas por motivações raciais.

Corpos racializados sofrem a violência sistêmica em uma sociedade marcada pelo racismo cotidiano e estrutural (ALMEIDA, 2018). E somente quando resolvermos os problemas com passado que criou privilégios para a branquitude<sup>26</sup>, o presente poderá ser escrito e vivido diferente, de forma a constituir-lo a partir da frase que tem ecoado entre os movimentos sociais nas últimas décadas, onde “histórias e vidas negras importam”!

## Fontes

Fórum da Comarca de Palmas/Paraná:

- IP: Inquérito Policial, 1903.
- PJ: Processo Judicial 1903.
- AEEH: Autos de Exumação de Esqueleto Humano, 1903.
- CDP - Arquivo da Cúria Diocesana de Palmas/PR
- Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 1, 1843-1885.
- Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 2, 185-1886.
- Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 3, 1887-1890.
- Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 5, 1893-1897.
- Livro de Registros Paroquiais de Batismo n. 3, 1882-1884.
- Livro de Registros Paroquiais de Batismo n.4, 1884-1886.
- Livro de Registros Paroquiais de Óbito n. 1, 1843-1905.
- Livro de Registros Paroquiais de Óbito n. 2, 1906-1958.

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. *Os processos Criminais como fonte para estudos históricos*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1981.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 3. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001.
- GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015.
- RIBEIRO, Djamilia. *O que é Lugar de fala?* São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf). Acesso em agosto de 2018.
- SANTOS, Eucléia Gonçalves. *“Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno”*: os missionários franciscanos no sudoeste do Paraná (1903-1936). Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 2012.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. *Psicologia & Sociedade*. 26(1), 2014, p. 83-94.

Recebido em 09/10/2020.

Aceito em 30/11/2020.

---

<sup>1</sup> Relatório produzido pela Rede de Observatórios da Segurança, grupo de estudos sobre violência nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e Pernambuco, reuniu dados que demonstram como a população negra é a principal vítima da violência no país. Ver em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/07/15/negros-sao-75-dos-mortos-pela-policia-no-brasil-aponta-relatorio.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em junho de 2020.

<sup>2</sup> Para Hebe Mattos em todo o período escravista os termos “negro” e “preto” foram usados exclusivamente para designar escravos e forros, e que “preto” era sinônimo de africano. Mas a partir de 1880 a cor não é mais suficiente para classificar a condição dos indivíduos, pois a população negra sobressaía a branca e indivíduos negros nasciam livres (MATTOS, 2013). Nas fontes judiciais aqui analisadas a designação de “preto” a Jeronymo certamente está associada a negação de sua presença naquela sociedade, e de sempre associá-lo ao passado escravista. Assim, optamos em redigir o termo “preto” e “preto velho” entre aspas.

<sup>3</sup> Possui registro de casamento na CDP, Livro nº 5 de matrimônio, onde consta que Carlos Antonio Rombach é nascido e batizado na paróquia da Palmeira no Paraná por volta do ano de 1873 é filho legítimo de Alfredo Rombach e Margarida Hepa, casou-se na capela de Bela Vista em dezessete de junho de 1893 com Ana Clara Prestes, o qual teve um filho de nome Adão nascido no dia 30 de agosto de 1893 e batizado em Palmas no dia 08 de Setembro de 1893, ambos os registros estão assinados pelo Vigário Achilles Saporiti.

<sup>4</sup> Conforme a historiadora Wlamyra Albuquerque ao se apontar em Barbara Fields escreve: “Por isso, o uso da palavra *racialização*, em vez de *raça*, por exprimir um discurso sempre em construção e à mercê das circunstâncias de cada tempo e lugar”. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 35).

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em maio de 2019.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em junho de 2019.

<sup>7</sup> Angelo Saporiti irmão de Achilles e Vicenzo Vacca Saporiti; nascido na Itália na província de Turim, veio para o Brasil em 1877, filho legítimo de Prospero Vacca e Consolada Saporiti, casou-se duas vezes, em 1900 com Avila Eva Saporiti. Fonte: CDP, livro nº6, s/p; Em 1913 após ficar viúvo casou-se com Maria da Luz Andrade. Fonte: CDP, livro nº 8, s/p. Teve cinco filhos Antonio Prospero, Humberto, Fulvia, Francisco e Nesinha.

<sup>8</sup> Art. 305: Servir-se alguém, contra outrem, de instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dor física e injúria-lo: Pena - de prisão por um a três anos. (Lei adequada à grafia atual)

<sup>9</sup> Art. 294. Matar Alguém: §1º Se o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e +2º do art. 41: pena- de prisão celular por doze a trinta anos.

<sup>10</sup> Promotor Público de Palmas em 1907. Jornal “A República” de 28 de novembro de 1907, disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=215554&pasta=ano%20190&pesq=>. Acesso em abril de 2019. Membro da primeira loja Maçônica de Palmas. Disponível em: [http://www.museumconicooparanaense.com/MMPRAiz/LojaPRaTE1973/0690\\_Host\\_Loja.htm](http://www.museumconicooparanaense.com/MMPRAiz/LojaPRaTE1973/0690_Host_Loja.htm). Acesso em abril de 2019.

<sup>11</sup> Com quarenta anos de idade, reside na cidade de Palmas atuando como negociante, sabe ler e escrever. Casou-se em 07 de fevereiro de 1888 com Elizia Ferreira da Conceição, ela filha de Manoel Ferreira e Maria Izabel dos Prazeres ele filho de Amélia Ferreira da Roza, natural da Palmeira no Paraná. Fonte: CDP Livro nº 3, s/p.

<sup>12</sup> Com 20 anos de idade, solteira, filha de Raphael Pascoal é natural da Espanha, e residente nesta cidade de Palmas é doméstica e não sabe ler nem escrever. Fonte: PJ, s/p.

<sup>13</sup> Com 40 anos de idade é solteira filha de Libania, não sabe ler nem escrever, natural do Paraná. Fonte: PJ, s/p.

<sup>14</sup> Com 49 anos de idade, viúva, não sabe ler nem escrever, natural do Rio Grande do Sul, residente no Passo Bormmann, lavadeira e filha de Victoriano Coelho de Camargo. Fonte: PJ, s/p.

<sup>15</sup> Com 20 anos de idade, solteira filha de José Jacinto da Rosa, natural e residente de Palmas, doméstica, não sabe ler nem escrever. Fonte: PJ, s/p.

<sup>16</sup> Com 21 anos de idade, solteira, tendo como profissão lavadeira, filha de Eleutério Gabriel, natural do estado do Paraná e residente em Palmas. Fonte: PJ, s/p.

<sup>17</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em junho de 2019.

<sup>18</sup> Nos apropriamos deste termo para destacar uma sociedade de desigualdade e privilégios. Homens brancos ocupam espaços e posições de poder material e simbólico, o que lhes garante privilégios. Djamilia Ribeiro salienta que as pessoas negras, na sociedade brasileira que é escravocrata, experienciam o racismo do lugar da opressão, enquanto as pessoas brancas experienciam do lugar de quem se beneficia dessa opressão. “Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos” (RIBEIRO, 2019, p. 85).

<sup>19</sup> No inquérito policial e no processo Crime há uma divergência em relação a profissão do cidadão Jocelin Bahls, pois no inquérito o mesmo aparece como comissário de polícia, enquanto no processo crime o mesmo aparece com farmacêutico. Quiçá, Jocelin Bahls tinha duas ocupações!

<sup>20</sup> Embora no processo apareça com vinte e dois anos de idade, nasceu aproximadamente em 1836, filho de Pedro Bueno de Andrade e Anna da Rocha, possui registro de casamento na CDP em 1871 com Isabel Maria da Conceição, esta filha de Joaquim Simões e Francisca de Freitas. Era proprietário da Fazenda Rincão do Burro Branco (Pede registro da mesma em 1898 e consegue no ano seguinte). Teve seu inventário aberto em 1903. Foi padrinho em 1869 de Antônio (Filho de Celindra da Conceição e Pai incógnito) e em 1874 de Brasiliana (Filha de Jerônimo José de Almeida e Maria Antônia). Era comerciante, e de acordo com o Livro de Óbito nº 1 da CDP: Tobias Bueno de Andrade faleceu no dia 05 de junho de 1903 aos 57 anos. De acordo com os registros de Tobias o seu depoimento ocorreu no dia 05 de junho de 1903, data que não confere com a de seu falecimento, que segundo registro ocorreu um mês antes. Fonte: CDP, Livro de óbito nº 2, s/p. Poderá ter ocorrido um equívoco na escrita do mês!

<sup>21</sup> Nascido em 1880 no estado do Ceará, filho de Miguel Francisco de Vaconcellos e Maria José de Vaconcellos, de acordo com o registro de casamento casou-se no dia 03 de janeiro de 1904 com Thereza de Jesus Inocencio, natural do reino de Portugal, filha de Lourenço Fernandes Fuvencio e Maria Baptista Fuvencio. Fonte: CDP, livro nº 6, s/p.

<sup>22</sup> Nascido na Província de Turim na Itália veio para o Brasil em 1877 com seus dois irmãos Angelo e Vicenzo Vacca Saporiti, filho legítimo de Prospero Vacca e Consolada Saporiti, exerceu a função de clérigo secular na igreja matriz de Palmas de 1878 até 1903. Mesmo com papel religioso tinha uma companheira e cinco filhos. Era dono da fazenda São Vicente em Campo Erê (Hoje chamada de Fazenda Caldatto). Em 1904 foi morto a machadas por bandidos e sepultado no antigo cemitério de sua fazenda. Possui uma rua na cidade de Palmas com o seu nome. Para mais informações sugerimos o site da prefeitura de Campo Erê: [www.campoere.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapa/tem/15859](http://www.campoere.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapa/tem/15859), e a leitura da dissertação de Eucléia Santos intitulada “Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno”: os missionários franciscanos no sudoeste do

---

Paraná (1903-1936). Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27988/R%20-%20D%20-%20EUCLEIA%20GONCALVES%20SANTOS.pdf?sequence=1>. Acesso em 13 de fev. de 2019.

<sup>23</sup> Com trinta e três anos de idade, solteira, profissão costureira, residente em Palmas, natural de Guarapuava/PR, não sabendo ler nem escrever. Fonte: AEEH, p. 7

<sup>24</sup> Nasceu aproximadamente em 1838 e foi casado com Cândida Maria de Deus. Durante os anos 1890 e 1891 foi camarista de Palmas e possui seu nome nas atas das sessões da prefeitura, as informações constam na biblioteca do IFPR de Palmas.

<sup>25</sup> Lembrando que Carlos, segundo registro da CDP, Livro de Matrimônio nº 5, é nascido e batizado na paróquia da Palmeira, Paraná, por volta de 1873.

<sup>26</sup>Corroboramos com Schucman (2014, p. 84): “no Brasil, ser branco está ligado à aparência, aos status e ao fenótipo; [...] A branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade”.